



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 052, de 2019 (Do Sr. Breno Daniel e outro)

Institui a criação da “Casa LGBTs Brasileira” e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Institui a criação da “Casa LGBTs Brasil” em todo território nacional, com sede em cada estado brasileiro e voltado exclusivamente para pessoas LGBTs.

Parágrafo Único. Cada “Casa LGBT Brasil” deverá ter todo aparato técnico para um atendimento 24 horas, com acompanhamento de saúde e psicológico, dormitórios, refeitórios, segurança.

Art. 2 A projeção, construção, manutenção e gestão é de iniciativa do Poder Executivo através do Ministério de Direitos Humanos ou de outro ministério competente.

Art. 3 A gestão da “Casa LGBT Brasil” poderá receber parcerias de empresas privadas e entidades da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Organizações Sociais e Organizações Não Governamentais respeitando as leis em que elas são regidas.

Art. 4 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o país que mais mata LGBTs no mundo, e mesmo com leis e pautas levantadas pela sociedade ainda é uma nação que mata, discrimina, e subjuga essa classe só por causa da orientação sexual da pessoa. Sendo assim, essa casa que é tem uma inspiração da Casa da Mulher Brasileira, a Casa LGBT Brasileira vem dá segurança e acolhimento para muitas pessoas que sofrem violências e não tem nenhum suporte para a busca de direitos ou até mesmo para garantir a sua dignidade física e moral, e não somente devemos esperar o Estado tomar a iniciativa e a sua implementação se há classes dentro da sociedade dispostas a contribuir com o fim da violência contra a população LGBT brasileira .

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2019.

Deputado Breno Daniel
Deputado Victor Alves Sales